

TERMO DE ADESÃO

003
Cachoeirinha PREV
Folha(s) 02

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante **OBJETIVO INFORMÁTICA CACHOEIRINHA LTDA** denominada **PRESTADORA**, qualificada no Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia devidamente identificado na cláusula 1.1, e de outro lado, o **ASSINANTE** conforme identificado abaixo:

Nome Completo: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - CACHOEIRINHA PREV

CONTRATO NUMERO: 10372

CPF/CNPJ: 15.919.322/0001-06 RG/IE:

Data Nascimento:

Tel. Comercial: Tel.Celular: (81) 99939-5682 E-mail:

Endereço: AVENIDA 31 DE MARÇO, 317

Bairro: CENTRO

Complemento:

Referencia:

Cep:55380-000

Cidade: Cachoeirinha

Estado: PE

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO:

Endereço: AVENIDA 31 DE MARÇO, 317

Bairro: CENTRO

Cidade: Cachoeirinha

Estado: PE

CEP: 55380-000

CLÁUSULA PRIMEIRA DA ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E AO CONTRATO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO

1.1 Pelo presente instrumento, o ASSINANTE adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais encontram-se registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de CACHOEIRINHA, estado de Pernambuco, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.objetivoinformatica.com.br>.

CONTRATO DADOS DE REGISTRO

Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia SCM

Registrado no livro B-4,FLS 131V, SOB O Nº 1882, prenotado , em 28/05/2020.

Contrato de Comodato de Equipamentos

Registrado no livro B-4,FLS 135V, SOB O Nº 1283, prenotado , em 10/06/2020.

1.2 O ASSINANTE declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições do contrato de prestação dos serviços de telecomunicações, sendo total expressão de sua vontade.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

2.1 O prazo para instalação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) é de até 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da **PRESTADORA**, da assinatura do presente **TERMO DE ADESÃO** pelo **ASSINANTE**.

2.2 Será observada previamente pela **PRESTADORA** a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo **ASSINANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A **PRESTADORA** prestará o serviço de acordo com o **PLANO DE SERVIÇO** escolhido de forma espontânea pelo **ASSINANTE**, conforme detalhamento abaixo:

Descrição do Plano: FIBRA_200_MEGAS

Banda Dowload / Upload: 220Mbps / 110Mbps

Valor Mensalidade:

R\$ 70,00 com desconto de fidelidade de R\$

Dia do Vencimento: 24

CLÁUSULA QUARTA DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo.

Taxa de Instalação	Data de Ativação	Vencimento
R\$	/ /	24

4.2 Os valores e viabilidade referentes a Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação deve ser consultada com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

Parágrafo Único As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS

5.1 Para tornar viável a prestação do Serviço de Telecomunicações, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos, caso o assinante aceite, devendo estes serem utilizados única e exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e, serão instalados no endereço acima informado pelo ASSINANTE.

EQUIPAMENTOS EM COMODATO:

SIM NÃO

() ()

CLÁUSULA SEXTA DA FIDELIDADE CONTRATUAL E MULTA DE RESCISÃO.

6.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE COMODATO. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA pelo prazo 12 MESES previsto no CONTRATO DE COMODATO, em caso de rescisão antecipada do contrato o ASSINANTE pagará uma multa no valor de 50% do valor restante. em 3 casos:

*Caso tenha tido o benefício de instalação gratuita ou roteador gratuito

*Caso tenha o equipamento em comodato e o mesmo não seja devolvido em perfeito funcionamento e estado de conservação.

*Caso tenha recebido o desconto progressivo nas mensalidades por 8 meses

6.2 O presente TERMO DE ADESÃO firma o compromisso do ASSINANTE em aderir ao serviço de conexão a rede de internet ficando a PRESTADORA obrigada a reservar sua porta de interconexão desde que não haja inviabilidade técnica, a desistência por parte do ASSINANTE implicará na aplicação da CLAUSULA 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Prestação de Serviços de comunicações.

7.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.

E, por estar de acordo, o ASSINANTE adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Cachoeirinha /PE, 24/01/2025.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - CACHOEIRINHA PREV
15.919.322/0001-06